



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000360/2017
Data: 08/02/2017 Horário: 08:36
Legislativo - PLO 42/2017

PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Cidade com Grama, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificados, visando à melhoria na qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

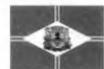
Artigo 2.º - O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não edificados, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lotes:

- I – 20% no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II – 60% no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III – 100% no terceiro ano após a aprovação desta lei.

Parágrafo 1.º – O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas ou sementeira.

Parágrafo 2.º - Excetuam-se da obrigação disposta neste artigo ou imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuam alvará de construção aprovado pela Municipalidade.

Artigo 3.º - Novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamento de solo deverão apresentar ao órgão municipal competente o projeto de plantio de grama nos lotes, obedecido os critérios estabelecidos nesta lei, como uma das condições para sua aprovação junto a Municipalidade.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

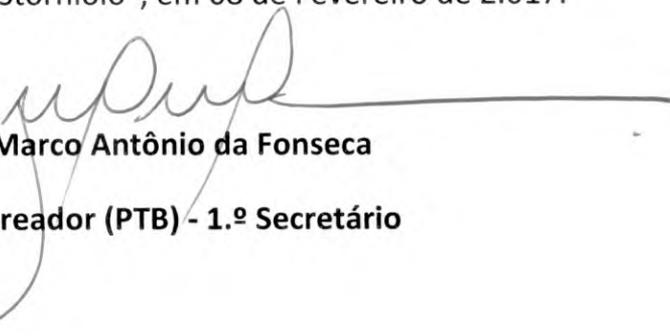
Artigo 4.º - O não cumprimento no disposto da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais sanções que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O cumprimento desta lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à propriedade, como por calçada, mureta, limpeza constante no lote e etc.

Artigo 5.º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de Fevereiro de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com as justificativas abaixo expostas.

É notório que os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, zika vírus e chikungunya. Por outro lado, ainda que o Poder Público notifique e aplique multas aos proprietários que não limpam seus lotes, as medidas não surtem os efeitos esperados, dado que a maioria dos terrenos permanece suja.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Desse modo, o presente projeto visa solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos vagos, obrigando o plantio de grama e, por conseguinte, criando um ambiente mais agradável a toda população de Ibitinga. Note-se, ainda, que o aumento da cobertura de grama na cidade auxilia na absorção da água de chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial já construída, diminui a ocorrência de enchentes em bairros que ainda não foi drenado e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

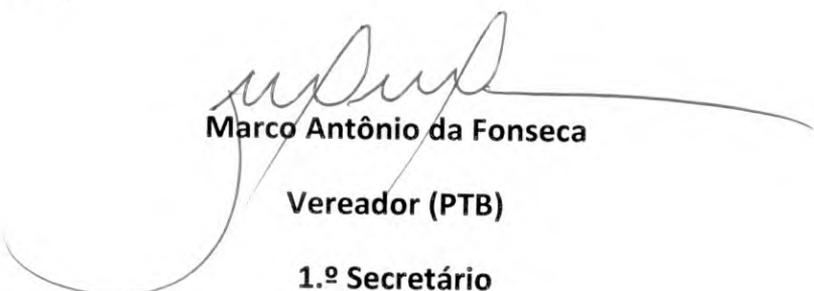
Ademais, aludida proposição também propiciará um ambiente de melhor qualidade de vida, além de contribuir para a diminuição do aquecimento dos imóveis vizinhos e, por conseguinte irá facilitar a limpeza (roçar ou capinar) dos lotes.

Vale ressaltar que há outras leis que obriga os proprietários a cuidar dos lotes, como por exemplo, em manter limpo, fazer calçada e muretas em todo lote de terreno.

Por fim, cumpre salientar que o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, tornando-a não só um local melhor para se viver, como também cumprindo o papel de causar uma boa impressão aos milhares de turistas que visitam nossa Capital do Bordado todos os anos.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua apreciação e aprovação.

Respeitosamente,



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

